



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CÓRREGO NOVO**

- Estado de Minas Gerais -
2005/2008



Córrego Novo
trabalhando com amor

LEI Nº 753/ 2007.

**AUTORIZA PARCELAMENTO DE IPTU, DÍVIDA ATIVA, CONCEDE DESCONTOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Córrego Novo, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, na forma desta Lei, conceder Parcelamento de IPTU, referente ao exercício de 2007, em até 03 (três) parcelas, sem juros ou correções.

§ 1º - Cada parcela não poderá ser com valor inferior a R\$-10,00 (dez) reais.

§ 2º - Cada parcela será acrescida do valor da Taxa de Expediente.

Art. 2º - Para os contribuintes que optarem pelo pagamento à **vista**, poderá ser concedido um desconto de 20% (vinte por cento), para pagamentos até o dia 13/07/2007.


Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a, na forma desta Lei, conceder Parcelamento de DÍVIDA ATIVA, referente a exercícios anteriores, em até 06 (seis) parcelas, sem juros ou correções.

§ 1º - Cada parcela não poderá ser com valor inferior a R\$-10,00 (dez) reais.

§ 2º - Cada parcela será acrescida do valor da Taxa de Expediente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Córrego Novo, 01 de Junho de 2007.


EDER FRÁGOSO DE SOUZA
- Prefeito Municipal -



Av. Doutor Mauro Lobo Martins, 127- Centro - CEP: 35345-000

Tel.: (33) 3353-1184 / 1291 - Córrego Novo - Minas Gerais - E-mail: pmcnovo@uol.com.br